



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Artigo 1º Objecto

O presente regula o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação na Câmara Municipal de Vagos (CMV), nos termos previstos no artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 2º Definição

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) é o órgão com competências em matéria de planeamento, estratégia, consulta e orientação sobre o sistema de avaliação de desempenho dos Dirigentes (Superiores e Intermédios), no âmbito do SIADAP 2 e dos Trabalhadores, no âmbito do SIADAP 3, em exercício de funções na CMV, o qual funciona na dependência directa do Presidente da CMV.

Artigo 3º Composição

1 - O CCA é composto pelos seguintes Dirigentes:

- Presidente da CMV, Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz;
- Vice-Presidente da CMV, Prof.ª Albina Rocha;
- Vereador da CMV, Dr. Marco Domingues;
- Director de Projecto Municipal, Eng.º António Castro;
- Chefe da Divisão Administrativa, Dr. Laerte Pinto;
- Chefe da Divisão de Obras Municipais, Arqt.º Pedro Castro;
- Chefe da Divisão Jurídica, Dr. Pedro Samagaio.

2 - O CCA é presidido pelo Presidente da CMV.

3 - O CCA tem composição restrita a Dirigentes Superiores e ao responsável pela gestão de Recursos Humanos quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de Dirigentes Intermédios e, no caso de lhe ser requerido emissão de parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos Dirigentes Intermédios avaliados.



Município de Vagos

CÂMARA MUNICIPAL

3840-420 VAGOS

4 - O CCA é secretariado pela Técnica Superior, Dr.^a Sandrina Oliveira, designada para o efeito, pelo presidente da CMV, a qual exerce as competências enunciadas no artigo 10º do presente Regulamento.

Artigo 4º Mandato

Os membros do CCA acima identificados mantêm-se nas respectivas funções enquanto exercerem os cargos de direcção enunciados no n.º 1 do artigo 3º, supra.

Artigo 5º Competências

O CCA, enquanto entidade que irá garantir a aplicação objectiva e criteriosa do sistema de avaliação do desempenho, tem como principais competências:

- a) Estabelecer as directrizes e os critérios para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 (Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública) e do SIADAP 3 (Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública), tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Análise das propostas de avaliação e proceder à sua harmonização;
- e) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente, assegurando o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos Dirigentes Intermédios avaliados;
- g) Emitir relatórios sobre pedidos de apreciação/reclamação de avaliações anteriormente apresentadas;



h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 6º **Comissão Paritária**

Um dos membros do CCA identificado no artigo 3º, supra integrará a composição da Comissão Paritária, a qual tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da respectiva homologação.

Artigo 7º **Funcionamento**

1 - O CCA reúne, ordinariamente, no decurso do mês de Setembro, a fim de dar cumprimento às competências que estão previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5º do presente Regulamento, no decurso da segunda quinzena do mês de Janeiro e da primeira quinzena do mês de Março, a fim de dar cumprimento às competências previstas nas alíneas d) e e), também do artigo 5º.

2 - O CCA reúne, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos restantes membros.

3 - O CCA reúne ainda, extraordinariamente, em sede restrita, para proceder à apreciação das reclamações da avaliação que venham a ser apresentadas, nos termos do disposto no artigo 72º da Lei nº 66-B/2007 bem como da alínea g) do artigo 5º, supra.

4 - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias, será feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, salvo em caso de excepcional urgência.

5 - O CCA não poderá deliberar sem que se encontre presente o seu Presidente e sem um quórum mínimo de três dos restantes membros.

6 - O CCA pronuncia-se por consenso e, quando tal não for possível, decidirá por simples maioria dos presentes, tendo cada membro direito a um voto, não havendo lugar a abstenção. Em caso de igualdade de votação o seu Presidente terá voto de qualidade.

7 - No exercício das competências previstas nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 5º, supra, o CCA poderá solicitar aos avaliadores ou aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar os interlocutores a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não deverá exceder os 30 minutos.



8 - No exercício das competências previstas nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 5º, supra, poderão ser consultados, sem qualquer carácter vinculativo, os dirigentes de cada uma das Divisões que integram a estrutura da CMV.

Artigo 8º **Formalidade dos actos**

Os estudos, relatórios, pareceres e propostas do CCA assumirão sempre a forma escrita.

Artigo 9º **Actas**

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões do CCA será lavrada uma acta.

2 - As actas deverão mencionar se as decisões do CCA foram tomadas por consenso, por simples maioria dos presentes ou por voto de qualidade do Presidente do Conselho.

3 - Os membros do CCA devem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificaram.

4 - O projecto de acta de cada reunião será enviado a todos os membros do CCA para apreciação e eventuais comentários ou sugestões, após o que se elaborará a acta definitiva a ser aprovada na reunião seguinte salvo se, tendo em atenção a natureza ou a urgência da matéria em análise, o Presidente do Conselho determinar a elaboração e a aprovação da acta na reunião a que a mesma diga respeito.

5 - As actas serão redigidas pelo secretário do CCA e serão assinadas por todos os membros presentes nas reuniões a que as mesmas respeitam.

6 - As actas serão publicitadas nos locais de trabalho (edifícios municipais) e no site do Município.

Artigo 10º **Secretariado**

Compete ao secretário do CCA:

a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do Conselho;

b) Compilar e anotar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar em reunião do Conselho;



Município de Vagos

CÂMARA MUNICIPAL

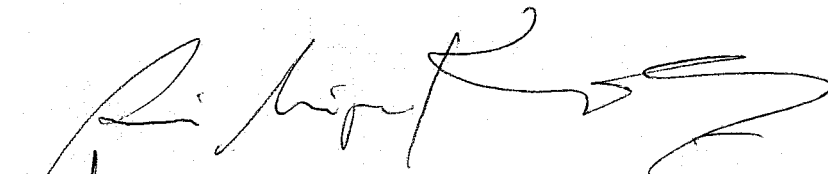
3840-420 VAGOS


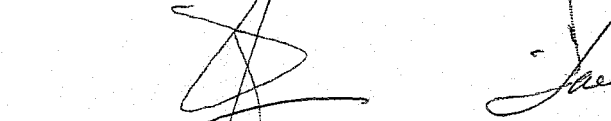
- c) Remeter, com a devida antecedência, aos membros do CCA, os documentos referentes aos assuntos a tratar em reunião do Conselho;
- d) Enviar aos membros do CCA, com a antecedência prevista no n.º 4 do artigo 7º, supra, as convocatórias para as reuniões e a respectiva ordem de trabalhos;
- e) Elaborar os projectos das actas das reuniões;
- f) Redigir as actas das reuniões;
- g) Redigir os estudos, relatórios, pareceres e propostas do CCA;
- h) Tratar com o Presidente do Conselho ou com os seus membros e, sempre que tal se revele necessário ou conveniente, com outras entidades, todos os assuntos que careçam de informação ou esclarecimento, a fim de preparar as reuniões, facilitar o funcionamento e dar andamento às decisões do CCA;
- i) Assegurar a divulgação dos actos do CCA, sempre que assim for decidido, bem como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por aquele órgão.

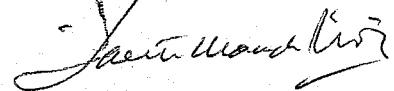
Artigo 11º **Entrada em vigor**


O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vagos, 26 de Março de 2010


Franco António Ferreira Simões




5
